

PAGAMENTO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

COM BASE NO DECRETO Nº 42.633/03	
1. PEDIDO O requerente, identificado ao lado, conhecendo e aceitando as regras estabelecidas pelo Decreto nº 42.633, de 07/11/03, e as normas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda e/ou pela Procuradoria-Geral do Estado, requer autorização para o pagamento da dívida especificada em anexo.	2. CARIMBO PADRONIZADO CNPJ
3. CONFISSÃO DE DÍVIDA	
O requerente reconhece e confessa a dívida constante dos anexos, renuncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial a ela atinente e, ainda, desiste dos já interpostos, de forma irrevogável e irretratável, e compromete-se ao cumprimento das condições previstas no Decreto nº 42.633/03.	
4. DATA E ASSINATURA DO REQUERENTE	
,/	Nome: CPF: Fone:
5. SECRETARIA DA FAZENDA	Tone.
CONCEDO , sob a condição de fiel observância da legislação citada no item 1, autorização para o pagamento dos créditos tributários em cobrança administrativa relacionados em anexo.	
//	Nome: Matrícula:
6. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	
Autorização Provisória Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a proceder ao enquadramento provisório do débito fiscal exigível em processo executivo ou objeto de qualquer discussão judicial e a emitir as guias de arrecadação relativas ao pagamento das respectivas parcelas, inclusive dos honorários advocatícios na forma prevista no inciso III do art. 14 do Decreto nº 42.633/03. Concessão Definitiva	
,/	Procurador do Estado: OAB/RS nº: